

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL**

**A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO: A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL**

**MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO**

**Patricia Gonzatto Gomes**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2012**

# **A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL**

**Patricia Gonzatto Gomes**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Educacional, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão Educacional.**

**Orientador: Prof. Dr. Clóvis Renan Jacques Guterres**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2012**

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Educação  
Curso de Especialização em Gestão Educacional**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a Monografia de Especialização

**A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: A  
IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL**

elaborada por  
**Patricia Gonzatto Gomes**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Especialista em Gestão Educacional**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

**Clóvis Renan Jacques Guterres, Dr.**  
(Presidente/Orientador)

**Lorena Inês Peterini Marquezan, Ms. (UFSM)**

**Marilene Gabriel Dalla Corte, Dra. (UFSM)**

**Débora Teixeira de Mello, Dra. (UFSM)**

Santa Maria, 09 Agosto de 2012.

Dedico este trabalho às pessoas que constituíram a minha base familiar, pois foi com elas que aprendi a compartilhar esperanças e a valorizar o ser humano. Dedico, também, a todos os profissionais da Educação Básica no Brasil.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela mão amiga nesta caminhada, firmo aqui eterna gratidão.

Ao Prof. Dr. Clóvis Renan Jacques Guterres, que partilhou comigo seus conhecimentos, sua paciência e sua amizade, dedico meu carinho e minha admiração.

Em especial, à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Educacional, por estar sempre de portas abertas para auxiliar na perspectiva democrática das ações educacionais.

À Clair Inês Do Nascimento Mutti, que faz parte da história da UFSM, pelo auxílio a mim prestado desde os primeiros passos no ensino superior e na aquisição dos novos conhecimentos.

À Helena Gomes de Souza e Margaret Gonzatto Gomes, que, com um olhar, compreenderam as angústias, com um sorriso largo, compartilharam as alegrias e, pelas simples, porém fundamentais, existências preencheram o meu coração de filha.

À Eneida de Souza Rodrigues, Marisa de Souza Belitz e Susana de Souza Minello, irmãs de coração com quem aprendi as primeiras noções de família, amor e cumplicidade.

Com todo coração, à Roberta Rodrigues e Glauber Belitz, sobrinhos que embalei nos braços desejando a eles uma educação repleta de oportunidades, e, que muito me apoiaram no uso das tecnologias.

“Para que o Brasil siga mudando, a gente tem que fazer muita coisa pela saúde, pela segurança, pelo emprego e pela moradia.

Mas tudo, tudo mesmo, passa pela educação.

Só vamos garantir um futuro melhor com igualdades de oportunidades quando pudermos garantir educação de qualidade para todos.

Por isso, a educação é a nossa prioridade máxima.

Para garantir a qualidade do ensino, devemos valorizar o professor.

Isso significa salário digno e formação universitária para todos os professores.

É preciso formar uma geração de alunos e professores preparados para manter o Brasil no rumo certo”.

Dilma Rousseff (15.10.2010).

## **RESUMO**

Monografia de Especialização  
Curso de Especialização em Gestão Educacional  
Universidade federal de Santa Maria

### **A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL**

AUTORA: PATRICIA GONZATTO GOMES

ORIENTADOR: CLÓVIS RENAN JACQUES GUTERRES

Data e Local de Defesa: Santa Maria, 09 de Agosto de 2012.

O estudo analisa a valorização do professorado no âmbito das políticas públicas, mediante a análise textual do Plano Nacional de Educação (2001/2010) e do Projeto de Lei nº 8.035 que tramita no Congresso Nacional, relacionando a abordagem do piso salarial com a sua implantação. Por meio de pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico, buscou-se compreender, através das ações publicadas via web, de que forma alguns Municípios do Rio Grande do Sul com densidade populacional superior a 180.000 habitantes vêm se organizando quanto à implantação da Lei nº 11.738 de 2008, que estabelece o piso salarial para o Magistério em âmbito nacional. Para a análise dos dados, fez-se necessária a compreensão das políticas públicas voltadas à educação no Brasil, assim como das leis orgânicas municipais e dos planos de carreiras dos Magistérios Públicos Municipais. Como resultado, obteve-se que a valorização dos profissionais da educação tem evoluído em alguns aspectos, referentes à implantação da Lei do Piso Salarial nº 11.738 de 2008 em quase todos os Municípios pesquisados, pois, devido aos investimentos orçamentários e às diversidades culturais, sociais e políticas de cada Município, ainda existem situações nas quais o diálogo com os Sindicatos dos Profissionais é o caminho trilhado para atingir o objetivo, mediante mobilização da categoria.

**Palavras-chave:** Plano Nacional de Educação. Políticas Públicas. Valorização dos Profissionais da Educação. Piso Salarial.

## **ABSTRACT**

Monograph of Specialization  
Specialization Course in Educational Management  
Federal University of Santa Maria

### **VALUING THE PROFESSIONAL EDUCATION: IMPLEMENTATION OF MINIMUM WAGE**

AUTHOR: PATRICIA GONZATTO GOMES

SUPERVISOR: JACQUES CLÓVIS RENAN GUTERRES

Date and Place of Defense: Santa Maria, August 9, 2012.

The study analyzes the professional development of teachers in public policy, through textual analysis of the National Plan of Education (2001/2010) and Bill of Law nº 8.035 which is running in the Congress relating the approach of the minimum wage and its implementation. Through qualitative study of bibliographic imprint, we sought to understand through the actions published on the web, how Midwest region Counties of Rio Grande do Sul with a population density of more than 180,000 inhabitants have been organizing themselves in the consolidation for the deployment of law nº 11.738 of 2008 which establishes the salary for the Magisterium nationwide. For data analysis, it was necessary to understand the policies related to education in Brazil, as well as municipal organic laws and the career plans of municipal magisterial. The result of the research was that the appreciation of the professional of education has evolved in some points concerning to the implementation of the Minimum Wage Law nº 11.738 of 2008 in almost all municipalities surveyed, as due to the investment budget and the cultural, social and political of each county, there are still situations in which the dialogue with the Unions of Professionals is the path taken to achieve the goal through the mobilization of the category.

**Keywords:** National Plan of Education. Public Policy. Valuation of Professional Educators. Minimum Wage.



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Número de professores da Educação Básica por sexo .....	17
Figura 2 – Número de professores da Educação Básica por escolaridade.....	18
Figura 3 – Número de professores da Educação Básica com formação superior.....	19
Figura 4 – Número de professores da Educação Básica por faixa etária.....	19
Figura 5 – Número de professores da Educação Básica por quantidade de estabelecimentos em que lecionam .....	20
Figura 6 – Gráfico do Piso Nacional em reais .....	21

## **LISTA DE ANEXOS**

Anexo A - Lei Orgânica dos Municípios pesquisados .....	49
Anexo B - Notícias retiradas dos sites municipais.....	54

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Relação numérica de alunos e professores por Município .....	37
Tabela 2 - Valores do vencimento básico e do regime de horas .....	38
Tabela 3 - Índices de aplicações do PIB, da MDE e da receita líquida por Município .....	39

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 O CENÁRIO RECENTE DE UMA PROFISSÃO QUE PRECISA SER VALORIZADA .....	17
3 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.....	22
3.1 A influência do Banco Mundial na educação brasileira.....	24
3.2 Algumas questões abordadas no Seminário Regional de Educação na Universidade Federal de Pelotas (2011).....	26
3.3 Momentos de construção do Plano Nacional de Educação (2011/2021).....	28
3.4 A Lei do Piso Salarial n° 11.738 de 2008.....	30
3.5 A implementação da Lei do Piso Salarial pelos Municípios.....	31
4 ANÁLISE DOS DADOS .....	33
4.1 Lei Orgânica Municipal .....	33
4.2 Planos de carreira do Magistério Público.....	35
4.3 Ações dos sindicatos do Magistério Municipal.....	36
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS .....	46
ANEXOS .....	49

# 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho monográfico norteou-se por inquietações informativas que o “século digital”, no qual vivemos atualmente, nos proporciona. Tais inquietações são válidas para aprimorar os embasamentos sobre o modo como está se configurando a valorização dos profissionais da educação mediante a implantação da Lei do Piso Salarial nº11.738, que vigora desde o ano de 2008 em todo território nacional brasileiro.

Atualmente, a valorização dos profissionais da educação no Brasil, compreendida como forma de garantir qualidade na educação, vem sendo campo de debates e embates importantes e necessários. Essa valorização é promulgada constitucionalmente, uma vez que a educação é instrumento que qualifica o trabalho do professorado brasileiro como indivíduos em desenvolvimento social, político e econômico, juntamente com o desenvolvimento do país.

Nesse contexto, Sander (2005) afirma que os profissionais da educação e os seus métodos de ensino-aprendizagem são a chave mestra que define os níveis de desempenho escolar e pauta a implementação das políticas públicas educacionais.

Visando a valorização e a qualificação do sistema nacional de ensino, a legislação educacional nacional (conforme a Constituição Federal de 1988 no art. 206, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996 no art. 67, a Lei do Piso Salarial nº 11.738 de 2008 e o Plano Nacional de Educação de 2001 e 2011) sugere a necessidade de garantir planos de carreira para os servidores públicos, piso salarial nacional para os profissionais da educação, estabelecimento de estatutos e planos de carreira do Magistério Público e obrigatoriedade de formação superior para todos os docentes.

Esses avanços constitucionais na valorização dos profissionais da educação geraram, na esfera administrativa e política do país, centralizações e descentralizações de responsabilidades em relação à educação pública, tendo como principal gerador desse embate o regime de colaboração entre os entes federativos.

De acordo com Scheibe (2010, p.986), é no regime de colaboração que a centralização e a descentralização de responsabilidades, no tocante às políticas de

valorização dos profissionais da educação, ocorrem com base nos marcos legais, uma vez que:

[...] a Constituição reafirmou, paralelamente, a condição do país como uma República Federativa e o reconhecimento dos Municípios, inclusive, como entes federativos, reafirmando o princípio da descentralização e, com isso o campo educacional e todas as ações que dizem respeito aos docentes da escolarização básica passam a depender, cada vez mais, da organização dos diversos entes federativos em regime de colaboração.

Entretanto, esse regime não se encontra suficientemente estabelecido e regulamentado no país, o que reflete as ações políticas que perpassam as esferas municipais, estaduais e distritais, quanto às políticas de valorização dos profissionais da educação.

Conforme menciona Scheibe (2010), o regime de colaboração serve para permitir descentralizações em determinadas responsabilidades, como oferta de ensino e controle de qualidade, de avaliação e de definição de padrões curriculares, e centralizações em outras, por exemplo, na valorização dos profissionais da educação.

Desse modo, pontua-se que a participação da União no campo referente à valorização dos profissionais da educação tem apresentado caráter centralizador através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), oriundo da Lei nº 9.424/1996, posteriormente transformado em Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (Fundeb), segundo a Lei nº 11.494/2007.

O Fundeb estabelece a perspectiva *per capita* mínima para cada etapa da Educação Básica e oferece a todas as etapas, da creche ao ensino médio, o benefício dos recursos federais, provenientes do compromisso da União com a escolarização que se estenderá até 2020.

Considerando esse contexto, a pesquisa em questão buscou apresentar um panorama geral da educação, relacionando, pelo ponto de vista da lei vigente, questões referentes à valorização dos profissionais da educação, como, por exemplo, a melhoria do trabalho docente, com a implantação da Lei nº 11.738 de 2008, a qual estabelece o piso salarial em âmbito nacional para os profissionais da educação.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, agregou-se a análise do Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 10.172, de janeiro de 2001) e do Projeto de Lei nº 8.035 de 2010, que tramita no Congresso Nacional, com foco em questões que visam a melhorias para categoria.

Assim, a questão norteadora deste estudo apresenta-se da seguinte maneira: de que forma alguns Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com densidade populacional superior a 180.000 habitantes, estão implementando a Lei nº 11.738 de 2008 e quais obstáculos vêm enfrentando?

Frente ao questionamento, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a valorização dos profissionais da educação a partir da implantação do piso salarial conforme a Lei nº 11.738 de 2008, no Rio Grande do Sul. Já os objetivos específicos foram: identificar aleatoriamente alguns Municípios do RS com densidade populacional superior a 180.000 habitantes onde a Lei nº 11.738 foi implementada até 2012, analisar as ações dos Municípios via publicações de informações referentes à implementação da Lei nº 11.738 e descrever possíveis obstáculos na sua implementação por parte dos mesmos.

Para atender às proposições mencionadas, a metodologia baseou-se em análise documental e análise das publicações em sites oficiais dos referidos Municípios. A pesquisa bibliográfica que, para Lima é “a atividade de localização e consulta de fontes diversas de informação escrita orientada pelo objetivo explícito de coletar materiais mais genérico ou mais específico a respeito de um tema” (2004, p. 38) também foi utilizada.

Cabe ressaltar, ainda, a afirmação de Lima (2004, p. 39) quanto aos textos teóricos:

Os textos teóricos se constituem em instrumentos privilegiados da vida de estudos na universidade, pois é através deles que os estudantes se relacionam com a produção científica e filosófica, é através deles que se torna possível participar do universo de conquistas nas áreas do saber.

Portanto, aprender a conhecê-los e a decifrá-los coloca-se como atividade obrigatória para todos que se dispõem a entender melhor o campo educacional.

Como ponto de partida, a pesquisa visou entender como a implantação da Lei nº 11.738 de 2008, que estabelece o piso salarial para o Magistério em âmbito nacional, vêm sendo posta em prática em alguns Municípios no Estado do Rio

Grande do Sul, juntamente com a compreensão das políticas públicas atuais e com um levantamento sobre a situação da implantação da referida lei.

Nesse sentido, a pesquisa bibliográfica com relação à valorização dos profissionais da educação desenvolveu-se através de etapas, permeadas por opiniões de diversos autores e algumas considerações relacionadas ao piso salarial na legislação vigente, que compõem dois capítulos.

O primeiro capítulo, intitulado “O Presente Cenário de uma Profissão que Precisa ser Valorizada”, objetivou ressaltar o contexto atual da profissão no sistema educacional básico do Brasil, segundo dados do Anuário Brasileiro da Educação 2012.

O segundo capítulo, intitulado “O Plano Nacional de Educação”, focou a elaboração e a execução do PNE a partir do ano 2000.

Para a análise das metas do PNE (2011/2021) abordaram-se alguns itens, sendo eles:

1) A influência do Banco Mundial (BIRD) na educação brasileira, a adequação do projeto educacional brasileiro às demandas do BIRD, conforme Altemann (2002), e o “pacote” do BIRD o qual compreendia melhorar o acesso, a equidade e a qualidade dos sistemas escolares visando receber seus investimentos e empréstimos em longo prazo;

2) Questões discutidas no Seminário Regional de Educação na Universidade Federal de Pelotas, RS, em 2011, com o propósito de esclarecer a categoria, segundo o entendimento da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, e de engajá-la nas metas do novo PNE (2011/2020);

3) O momento de construção do novo PNE (2011/2021), a sua trajetória de indicações que partiram de eventos nacionais, como o CONEB (2008), o CNE (2009) e o CONAE (2010), bem como as prioridades voltadas à valorização dos profissionais da educação de acordo com Scheibe (2010);

4) A criação, a trajetória e a sanção da Lei nº 11.738 de 2008, a fim de esclarecer sua constitucionalidade e explicitar os valores e os reajustes anuais estabelecidos;

5) A implementação da Lei do Piso Salarial pelos Municípios, ressaltando a reivindicação da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) sobre a aplicação dos reajustes no mês de abril, tendo em vista que o Ministério da Educação (MEC) determinou que o aumento do reajuste fosse de acordo com a definição do custo por



aluno estabelecido pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei do Fundeb), no início de cada ano.

Visando a implementação da Lei do Piso Salarial por parte dos Municípios, o MEC aprovou, mediante algumas colocações, a Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade, que disponibilizou aproximadamente R\$ 1 bilhão para apoiar governos e prefeituras que desejem auxílio financeiro.

A partir das ações políticas dos entes federados e da União, é possível perceber a necessidade de conscientização social, política e econômica, que a categoria do Magistério deve ter para que a sua valorização ocorra nos níveis micro e macro do sistema escolarizado brasileiro.

## 2 O CENÁRIO RECENTE DE UMA PROFISSÃO QUE PRECISA SER VALORIZADA

Com base no Censo Escolar de 2010, o Anuário Brasileiro da Educação Básica 2012 revela a situação dos profissionais da educação no Brasil, mencionando a valorização do Magistério como condição fundamental para que se obtenha uma educação de qualidade.

A questão da qualidade perpassa diversos aspectos, tais como a remuneração dos profissionais, a formação adequada e continuada dos mesmos, a melhora das condições de trabalho e desenvolvimento profissional da categoria.

Segundo os dados do Anuário Brasileiro da Educação Básica 2012, o Brasil conta com 2.005.734 professores na Educação Básica, dos quais 381.471 atuam na educação infantil, 1.383.966 no Ensino Fundamental e 477.273 no Ensino Médio. Em relação ao gênero, segundo a Região Geográfica de 2010, 380.314 dos profissionais são do sexo masculino e 1.625.420 do sexo feminino. A maioria dos professores do sexo masculino que estão na Educação Básica atua em turmas dos anos finais do Ensino Fundamental e para jovens no Ensino Médio, conforme demonstra a figura 1:

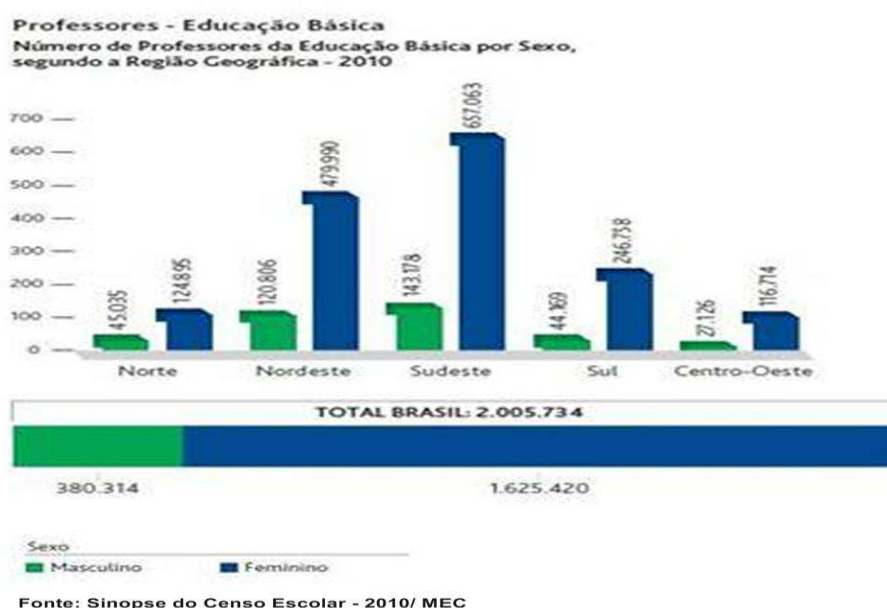


Figura 1- Número de professores da Educação Básica por sexo.

As mulheres correspondem a 81% do professorado no Magistério, ou seja, quase a totalidade dos professores que ensinam as crianças matriculadas na Educação Infantil, quadro que se repete em todas as regiões do país.

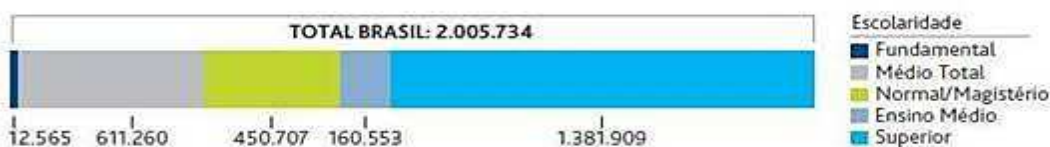
No referente à formação superior, o Anuário Brasileiro da Educação Básica 2012 demonstra um aumento em relação ao Censo Escolar de 2007, divulgado pelo Ministério da Educação (MEC), em que o número de professores com nível superior completo era de 1.288.688. Pelo menos 10% dos professores não possuíam curso de licenciatura e grande parte, mesmo sendo licenciados, não apresentavam a formação compatível com a disciplina que ministravam (SCHEIBE, 2010).

Segundo o Censo Escolar 2010/MEC (Figura 2), o número de professores com nível superior completo aumentou para 1.381, em relação ao ano de 2007.

## Formação

Professores - Educação Básica  
Número de Professores da Educação Básica por Escolaridade, segundo a Região Geográfica - 2010

Região Geográfica	Professores da Educação Básica					
	Total	Fundamental	Escolaridade			Superior
			Ensino Médio			
Médio Total	Normal/Magistério	Ensino Médio				
Norte	169.930	1.792	73.029	57.007	16.022	95.109
Nordeste	600.796	6.597	288.748	220.231	68.517	305.451
Sudeste	800.241	1.860	163.503	119.674	43.829	634.878
Sul	290.927	1.574	58.723	39.735	18.988	230.630
Centro-Oeste	143.840	742	27.257	14.060	13.197	115.841
<b>Brasil</b>	<b>2.005.734</b>	<b>12.565</b>	<b>611.260</b>	<b>450.707</b>	<b>160.553</b>	<b>1.381.909</b>



Fonte: Sinopse do Censo Escolar - 2010/ MEC

Figura 2 – Número de professores da Educação Básica por escolaridade.

Percebe-se que, mesmo com o incentivo das Diretrizes Educacionais quanto à formação inicial docente, há, ainda, professores licenciados e não licenciados em todo o Brasil. Scheibe (2010) pontua que, em 2009, havia professores federais, estaduais e municipais; concursados e não concursados; urbanos e rurais; de redes

públicas e particulares; de redes patronais profissionais, titulado e sem titulação, cenário que pouco se modificou, vide figura 3:

### Licenciatura

#### Professores - Educação Básica

Número de Professores da Educação Básica com Formação Superior, Licenciados e Não Licenciados, segundo a Região Geográfica - 2010

Região Geográfica	Professores na Educação Básica			
	Total	Situação da Licenciatura		
		Possui curso com Licenciatura	Possui curso sem Licenciatura	Possui cursos com e sem Licenciatura
Norte	95.109	82.831	11.619	659
Nordeste	305.451	287.992	16.560	899
Sudeste	634.878	608.162	16.365	10.351
Sul	230.630	214.566	14.514	1.550
Centro-Oeste	115.841	104.389	4.668	6.784
<b>Brasil</b>	<b>1.381.909</b>	<b>1.297.940</b>	<b>63.726</b>	<b>20.243</b>



Figura 3 – Número de professores da Educação Básica com formação superior.

A média de idade do professorado em 2009, segundo o Censo Escolar de 2007/ MEC, era de 38 anos, porém isso mudou no Censo Escolar de 2010/ MEC e a faixa etária predominante é de 33 a 50 anos de idade (Figura 4).

#### Professores - Educação Básica

Número de Professores da Educação Básica por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica - 2010

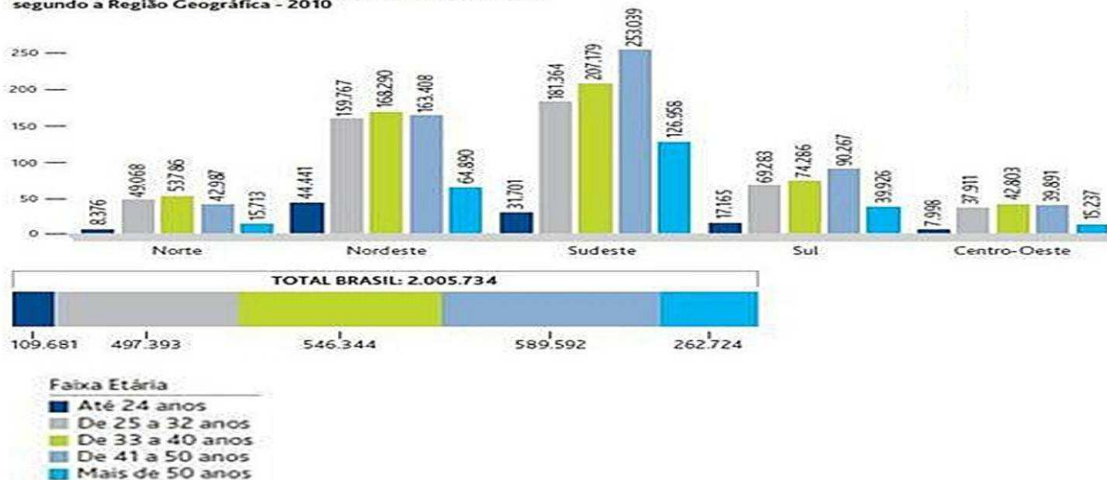


Figura 4 – Número de professores da Educação Básica por faixa etária.

O número excessivo de escolas em que os profissionais exercem sua função preocupa, pois essa questão está diretamente relacionada à qualidade de vida desses profissionais. Na região nordeste do Brasil, 2.580 professores atua em cinco ou mais escolas, sendo que mais de 5.169 professores lecionam em três ou mais estabelecimentos de ensino (Figura 5). Portanto, a implantação da Lei do Piso Salarial é fundamental, uma vez que ela garante aos profissionais da educação o direito de exercer sua atividade em apenas um estabelecimento de ensino, o que tende a qualificar o sistema educacional.

#### Professores - Educação Básica

Número de Professores da Educação Básica por Quantidade de Estabelecimentos em que lecionam, segundo a Região Geográfica - 2010

Região Geográfica	Professores da Educação Básica				
	Quantidade de Estabelecimentos				
	1 Estabelecimento	2 Estabelecimentos	3 Estabelecimentos	4 Estabelecimentos	5 ou mais
Norte	137.707	26.198	4.427	1.115	483
Nordeste	486.329	96.519	14.599	2.580	769
Sudeste	594.278	165.162	30.190	7.715	2.896
Sul	215.060	59.900	12.227	2.840	900
Centro-Oeste	117.177	22.867	3.159	516	121
<b>Brasil</b>	<b>1.550.551</b>	<b>370.646</b>	<b>64.602</b>	<b>14.766</b>	<b>5.169</b>



Fonte: Sinopse do Censo Escolar - 2010/ MEC

Figura 5 – Número de professores da Educação Básica por quantidade de estabelecimentos em que lecionam.

No tocante à remuneração, em 2008, foi sancionada a lei 11.738, conhecida como Lei do Piso, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica. Em 2012, o MEC estipulou o valor de R\$ 1.451 para o piso, um aumento de 22,22% em relação a 2011, segundo dados do Fundeb, conforme a figura 6. Esses aumentos correspondem a quarenta horas semanais partir de 2009:



Figura 6 – Gráfico do Piso Nacional em reais.

De acordo com levantamentos preliminares feitos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), até o fim de março de 2009 pelo menos quatro Estados ainda não haviam começado a implantar o piso, sendo eles Goiás, Rondônia, Rio Grande do Sul e Tocantins. Com isso, os Municípios tinham até 2010 para adaptarem-se ao piso através de reajustes anuais graduais e o piso salarial do Magistério deveria ser reajustado em 15,85%. Esse reajuste reflete a variação ocorrida no valor nacional mínimo por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) entre 2009 e 2010, o que elevou a remuneração mínima do professor de nível médio e que tenha uma jornada de trabalho de quarenta horas semanais para R\$1.187,00.

A proposta do governo propunha que o reajuste deveria ser igual ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e ao aumento do valor dos recursos transferidos pelo MEC para as prefeituras, através do Fundeb. Para o MEC o aumento deveria ser o maior índice entre esses dois, já que a variação do INPC foi de 6,8%, enquanto a da transferência de recursos para as cidades foi de 22%. O aumento ficou estipulado em 22% e ocorreu no início do ano de 2012, corrigindo o valor do piso para R\$ 1.451,00.

### **3 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

O Plano Nacional de Educação (PNE) faz-se pertinente desde os primórdios da estruturação do sistema educacional brasileiro, surgiu juntamente com a instalação da República no Brasil por meados da segunda metade do século XIX, como um plano de abordagem das questões educacionais no território nacional.

A partir de então, o PNE passou a figurar diversos âmbitos (educacional, político, econômico, social e histórico): no Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova, em 1932, com o Plano de Reconstrução Nacional, que almejava um ensino público de qualidade para todos; na Constituição Federal de 1934, devido à necessidade da União de estabelecer um plano nacional de educação, através do Conselho Nacional de Educação; e, no Estado Novo (1937-1945), através da Reforma Capanema que estabeleceu o Plano da Educação como lei geral de ensino; e na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 4.024/62, como forma de Plano de Educação para execução de fundos de ensino primário, médio e superior.

Em 1964, voltando-se para o campo da política federal da educação, com os Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND) e com o predomínio da racionalidade tecnocrática na educação, o PNE fez-se mediante as ações determinadas no I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) de 1972, no II PND de 1975 e no III PND de 1980 (FISHMANN, 1987). Na Nova República, instituída em 1946, dada a racionalidade democrática da educação, o I PND/NR (1986/1989) teve como destaque o combate à pobreza.

O PNE também esteve alinhado à Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), ao Congresso Nacional de Educação (CONED-1996/2005), à LDB nº 9.394/96, na proposta da sociedade civil brasileira em 1997, durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), mediante racionalidade financeira (neoliberalismo) com vigência de dez anos através da Lei 10.172/2001 e a CONED de 2005, cujo título enfatizou “Educação não é mercadoria”. Atualmente, tramita nova versão do PNE no Congresso Nacional, sob o Projeto de Lei nº 8.035 de 2010.

Cabe ressaltar que a elaboração e a execução do PNE são asseguradas pelo art. 214 da Constituição Federal de 1988 e pela LDB nº 9.394/96.



A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País; VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Assim, a atual LDB, no art. 9º, referente à Organização da Educação Nacional, estabelece a incumbência da União de elaborar o PNE, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

O PNE foi elaborado, primeiramente, pela sociedade civil, de forma participativa e democrática entre 1996 e 1997, no II Congresso Nacional de Educação (CONED). Após, sofreu uma reelaboração por parte do Ministério da Educação (MEC), durante o Governo do Presidente FHC. A trajetória da tramitação do PNE no Congresso Nacional até a aprovação como Projeto Lei do Governo FHC vigorou de acordo com a Lei nº 10.172 de 2001.

Na história da educação brasileira, as políticas educacionais, segundo Dourado (2006), foram perpassadas pela lógica da descontinuidade/continuidade, devido à carência de planejamento de longo prazo, às políticas de governo (regulação) e as políticas de Estado (regulamentação) em prol dos interesses da sociedade civil.

Apesar de a sociedade civil ter organizado o PNE (2001/2010) anteriormente ao Governo de FHC, a ação não foi levada em conta, vigorando os interesses do capitalismo, uma vez que, nesse contexto histórico, as influências políticas e econômicas do Banco Mundial (BIRD), marcadas fortemente pela política macroeconômica brasileira, acabaram por afetar diversos setores do país, dentre eles, o educacional. Contudo, no Projeto de Lei 8.035 de 2010, que compreende a segunda edição do PNE, o Governo Federal menciona a pretensão de corrigir desequilíbrios históricos na educação brasileira.

O novo PNE decenal (2011/2020) propõe que Municípios, Estados e União devem aumentar o atendimento educacional de creches à pós-graduação, melhorar a qualidade dos serviços, diminuir o analfabetismo e igualar os salários do Magistério à média do mercado dos profissionais com nível superior.



Já as metas e estratégias que abordam as questões da valorização dos profissionais da educação relacionada à implantação do piso salarial são:

Meta 17: Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias: 17.1) Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2) Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

Estratégias: 18.1) Estruturar os sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.

18.2) Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não-efetivação do professor ao final do estágio probatório.

18.3) Realizar prova nacional de admissão de docentes a fim de subsidiar a realização de concursos públicos de admissão pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

(Projeto de Lei nº 8.035 de 2011)

As análises sobre a questão da valorização do professorado e a vinculação do projeto de lei do PNE decenal (2011/2012) precisam ser compreendidas à luz das exigências do mercado internacional, dos interesses financeiros e da inclusão social. Tal questão não pode ser vista apenas como uso de mão de obra qualificada para o trabalho, mas como algo desafiador e articulador para a gestão educacional nas políticas públicas dos sistemas micro e macro do ensino público de qualidade.

### **3.1 A influência do Banco Mundial na educação brasileira**

Ao abordar o tema das políticas públicas na contemporaneidade brasileira, particularmente voltada para o sistema educacional, mostrou-se necessário compreender as influências do BIRD nos países em desenvolvimento.

No tocante às influências dessa instituição internacional no projeto educacional brasileiro, Altemann (2002), afirma que o BIRD tem influenciado fortemente a política macroeconômica brasileira, tendo a finalidade calcada em garantir estabilidade econômica ao país, focando as questões sociais.

Desde 1990, na Conferência Mundial de Educação para Todos, em que a educação passou a ser vista como medida compensatória que busca proteger os pobres e aliviar as possíveis tensões do setor social, como manifestos e revoltas civis, o BIRD tem tido como principal objetivo a erradicação da pobreza.

O conjunto de influências do BIRD sobre a sociedade brasileira compreende a melhoria ao acesso, a equidade e a qualidade dos sistemas escolares, visando, assim, receber seus investimentos e empréstimos em longo prazo.

Segundo Torres (1996), esse “pacote” de influências compreende: a) priorização da Educação Básica; b) melhoria da qualidade e eficácia da educação focalizada nos resultados através do rendimento escolar; c) prioridade dos aspectos financeiros e administrativos da reforma educativa; d) descentralização e autonomia das instituições escolares; e) convocação da família e da comunidade para participarem das questões escolares; f) busca do setor privado e de órgãos não governamentais para atuarem no terreno educacional; g) mobilização e alocação de recursos adicionais para educação, diálogo e negociação com os governos; h) enfoque setorial; i) definição de políticas e estratégias com base na análise econômica.

Mediante essas colocações, pode-se afirmar que a educação é um dos principais setores de desenvolvimento do país devido aos investimentos internacionais que recebe. Caminhando nesse sentido, o plano educacional brasileiro acabou por convergir e adequar-se às demandas do BIRD acima citadas.

Atualmente, a qualidade da educação brasileira pode ser quantificada através da avaliação, por índices, dos resultados. Desde o ensino primário até o ensino superior, no qual o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Escola Básica) e o SINAES (Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior) vêm sendo os principais veículos desta articulação com as influências do BIRD.

Essas influências foram, inicialmente, implementadas no Governo de FHC, contudo, a articulação das mesmas deu-se no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (LULA) na apresentação do Plano de Desenvolvimento Econômico como política governamental. Contemporaneamente, esta política vem implementando-se na política de Estado do Governo de Dilma Rousseff por meio do Plano de Ações Articuladas (PAC 2) e da tramitação do novo Projeto de Lei/ PNE (2011/2021) no Congresso Nacional.

### **3.2 Algumas questões abordadas no Seminário Regional de Educação na Universidade Federal de Pelotas (2011)**

O Seminário Regional de Educação, ocorrido em 2011, e intitulado “O Plano Nacional de Educação e a emergência de políticas locais”, foi promovido pelo Grupo de Pesquisa Gestão, Currículo e Políticas Educativas da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Pelotas/RS. Tal seminário promoveu discussões e análises sobre o novo PNE (2011/2020), que se encontra tramitando no Congresso Nacional e visa subsidiar as formulações ou reformulações dos Planos de Educação dos Municípios que abrangem a Região Sul e a Região da Campanha do Estado do Rio Grande do Sul.

Quanto à valorização dos profissionais da educação no novo PNE, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) sugeriu que as metas 17 e 18 do PNE deveriam unificar-se, tendo-se em vista o caráter complementar e articulado de ambas. Na justificativa da emenda para unir as metas, encontra-se:

A emenda é primordial para assegurar a valorização dos profissionais da educação, vinculando o piso à carreira do magistério (preceito da Lei 11.738 de 2008), bem como para reconhecer a importância dos demais profissionais que atuam nas escolas. (CNTE, 2010)

No que diz respeito à remuneração, a proposta do novo PNE propõe aos profissionais do Magistério alcançar a média dos outros profissionais com a mesma formação, garantindo a implantação do piso salarial não só para o Magistério, mas

para a totalidade dos profissionais da educação. Para isso, a CNTE considera importante que se estabeleçam índices mais elevados do Produto Interno Bruto (PIB), por considerarem 7% insuficiente. Para a CNTE, o ideal seria aumentar o PIB em 1% ao ano até 2016, e, para que se efetivem as políticas previstas no Projeto de Lei (PL), o ideal seria investir 10% do PIB na educação, visto que é um planejamento para uma década.

Tal investimento tornaria mais acessível às melhorias no campo educacional e a consolidação do pagamento do piso, que, embora amparado por lei, poderá levar muito tempo para se consolidar caso a categoria não vá à luta.

A isso, somou-se o fato de que, em março de 2011, o MEC publicou a aprovação da Resolução nº 5, de 22 de fevereiro de 2011, da Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade. Esta Resolução esclarece como será utilizada a parcela dos recursos da complementação da União para o Fundeb visando ao pagamento integral do piso salarial, que deverá ser implementado em todos os sistemas de educação.

Nessa mesma linha de ação, discutiu-se a meta 18 do PL do PNE/2011 que visa “assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do Magistério em todos os sistemas de ensino”.

Com relação à carreira, o PL do PNE amplia o tempo já estabelecido na Lei do Piso Salarial nº 11.738 de 2008, que definiu o dia 31 de dezembro de 2009 para que todos os entes federados estabelecessem um plano de cargos e carreiras, acrescentando dois anos, após o novo PNE entrar em vigor, para que a Lei do Piso Salarial seja de fato posta em prática.

Cabe pontuar também a importância de estar sendo considerada no PL do PNE, a luta pela jornada exclusiva, em uma única escola, em uma única rede, facilitando e qualificando o trabalho e as condições de trabalho dos profissionais da educação. Pois, mesmo que na Lei 11.738 essa questão não tenha sido contemplada pelos entes federados assim como a questão da definição de um número máximo de estudantes por turma, tendo como referência o custo aluno a qualidade (CAQ), esse PL estabelece apenas a implementação gradual da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Outro aspecto importante que não foi considerado no PL do PNE, mesmo tendo sido indicado na CONAE (2010), foi o aspecto, já aprovado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de 1/3 de hora-atividade do professor ser destinada para o

desenvolvimento das demais atividades docentes, tais como: reuniões pedagógicas na escola; atualização e aperfeiçoamento; atividades de planejamento e de avaliação e proposição e avaliação de trabalhos destinados aos estudantes.

Ainda podemos citar como fatores importantes contemplados pelo PL do PNE a necessidade dos sistemas de ensino realizarem concursos públicos no regime estatutário para professores, especialistas e funcionários no ingresso na carreira e preenchimento de cargos, e a estruturação dos sistemas de ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do Magistério, 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em exercício na rede pública de Educação Básica.

A realização de uma prova nacional de admissão de docentes a fim de subsidiar a realização de concursos públicos de admissão pelos Estados, Distrito Federal e Municípios também foi um importante aspecto contemplado. Esse aspecto tem inquietado a classe do professorado, pois não há garantia de como isso irá ocorrer, uma vez que sendo o sistema educacional tão diverso, é difícil prever como se dará o processo em relação ao que será valorizado nele.

Há, ainda, outra inquietação que paira sobre os profissionais da educação, a qual se refere às condições de trabalho, devido ao lastimável estado das escolas, que não recebem valorização financeira, fazendo com que os professores tenham de se sujeitar a condições precárias de trabalho.

### **3.3 Momentos de construção do Plano Nacional de Educação (2011/2021)**

A construção do Plano Nacional de Educação (PNE) perpassou as indicações provenientes dos eventos nacionais, como a Conferência Nacional da Educação Básica (CONEB), realizada em 2008, a Conferência Nacional da Educação (CONAE), realizada em 2010, e de um documento do Conselho Nacional de Educação (CNE), Portaria CNE/ CP n. 10, de seis de agosto de 2009. Contudo, muitas alterações ocorreram nesse Projeto de Lei, o que coloca em dúvida as ações e intenções governamentais, levando a um questionamento sobre se o processo pela morosidade e as muitas mudanças que sofreu o texto final do PNE, constituem-se, de fato, de maneira democrática, participativa e transparente.

Scheibe (2010) reivindica que a reestruturação da participação da União na valorização e formação dos profissionais docentes requer, todavia, a existência de um Sistema Nacional de Educação regulamentado e realmente articulado. Reivindicação que vem sendo enfatizada pelos movimentos organizados pelos educadores, como encontros, seminários, palestras e conferências.

As prioridades a serem consideradas na proposta do novo PNE, quanto à valorização dos profissionais da educação, segundo Scheibe (2010, p. 992), compreende:

- Necessária redução da carga horária do professor, sem perda salarial, para aqueles que participam de programas de formação inicial;
- Criar dispositivos legais que garantam a aplicação da dedicação exclusiva dos docentes em uma única instituição de ensino;
- Estipular um número máximo de alunos por turma e por professor: (1) na educação infantil: de 0-2 anos, seis a oito crianças por professor; de 3 anos, até 15 crianças por professor; de 4-5 anos, até 20 crianças por professor; (2) no ensino fundamental: nos anos iniciais, 25 alunos por professor; nos anos finais, 30 alunos por professor; (3) no ensino médio e na educação superior, até 35 alunos por professor.

Tais prioridades deveriam já, há muito tempo, servir de base para o sistema nacional de valorização dos profissionais da educação, porém, infelizmente, estão recém sendo propostas.

Scheibe (2010) aponta a relevância da implantação de um sistema de avaliação institucional que tenha como objetivo subsidiar as ações de formação continuada, com vistas à melhoria do desempenho funcional e à progressão na carreira, não se constituindo como instrumento de punição dos profissionais da educação.

Nesse sentido, cabe, então, incentivar os processos avaliativos na linha de uma avaliação processual e diagnóstica, utilizada como instrumento para identificação das necessidades do sistema educacional, superando as desigualdades existentes nas condições de trabalho e aprendizagem.

Embora haja um grande movimento nas políticas públicas com vistas a suprir a defasagem de formação e de valorização do trabalho docente, as dificuldades e os embates continuam sendo inúmeros.

Cabe ao novo PNE estabelecer prioridades para dar continuidade às ações que visam superar as defasagens existentes, corrigindo, para isso, determinados

percursos e introduzindo novas iniciativas baseadas nas formulações já destacadas pelos coletivos de educadores (SCHEIBE, 2010).

Por isso, analisar as questões desafiadoras para um novo PNE, sob o enfoque da valorização dos professores relacionada ao piso salarial na Educação Básica, implica afastar-se do sonho de uma educação dignificante para os seres humanos, para mergulhar em águas pouco conhecidas, oriundas de instituições internacionais com finalidades lucrativas, e estudar políticas públicas de governo para entender as demandas desta formação docente para além das ações e avaliações que se intitulam democráticas no sistema educacional brasileiro, desde o ensino fundamental até o ensino superior.

O momento de construção do novo PNE está marcado por mobilizações, reivindicações, reflexões e engajamentos por parte das entidades representativas dos interesses das categorias de base do sistema educacional brasileiro. Entretanto, esse processo somente irá se consolidar na medida em que, efetivamente, o PNE (2011/2021) for homologado e passar a vigorar no Sistema Nacional da Educação.

### **3.4 A Lei do Piso Salarial nº 11.738 de 2008**

A lei que estabelece um valor para o piso do Magistério foi proposta, inicialmente, sob a forma de Projeto de Lei pelo Senador Cristovam Buarque, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), em 2004, sem contar com o apoio do Ministro da Educação Fernando Haddad e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Em 2007, o Governo enviou um contra-projeto, que, em relação à primeira proposta, diferia na unificação do valor, pois na primeira versão haveria dois valores de piso salarial, um para os professores de nível superior e outro para os professores de nível médio. O Governo aderiu apenas ao que era destinado aos profissionais de nível médio. Depois de um ano e dois meses de negociações foi decidido, também, que os aposentados seriam incluídos.

Após, a constitucionalidade do PL passou a ser questionada, uma vez que, o art. 22 da Constituição Federal concede à União o dever único de legislar sobre as Diretrizes da Educação, o que sugere que o piso pode vir a ser uma orientação genérica ou taxativa que desagradaria sindicalistas e autoridades da educação.

Segundo a LDB 9.394/96, os sistemas de ensino têm liberdade de organização e direito de promover "a valorização dos profissionais, assegurando-lhes vários direitos inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira", o que, também, iria contra o estabelecimento da nova lei.

Em 16 de julho de 2008, foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, regulamentando a disposição constitucional. Assim, no ano de 2008, a Lei nº 11.738 estabeleceu o piso salarial no valor de R\$ 950,00 para todos os professores da Educação Básica com jornada de trabalho de quarenta horas semanais. A lei entrou em vigor no início de janeiro de 2009, e deveria ter sido aplicada gradativamente até 2010, porém, mesmo vigorando desde janeiro de 2009, a lei do piso salarial ainda não é aplicada em todo o país.

De acordo com o MEC, a nova remuneração está assegurada pela Constituição Federal de 1988 e deve ser acatada em todo o território nacional pelas redes educacionais públicas, particulares, municipais e estaduais. Outra determinação da Lei é que os planos de carreira do Magistério sejam readequados.

Porém, para que a Lei seja devidamente executada, os professores devem lutar para que o piso seja adotado com o reajuste correto. Conforme o Senador Cristovam Buarque (2012), a necessidade dessa luta aponta para a desmoralização das instituições políticas brasileiras, já que quanto ao valor do piso, o Congresso Nacional tomou a iniciativa, o Executivo sancionou e o Judiciário legitimou, e, mesmo assim, há governadores que não estão cumprindo a Lei.

### **3.5 A implementação da Lei do Piso Salarial pelos Municípios**

Para auxiliar os Estado e Municípios na implantação do piso salarial dos profissionais da educação, o MEC publicou a aprovação da resolução da Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade nº 5. Composta por membros do MEC, do Conselho Nacional de Secretarias de Educação (CONSED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), a Comissão Intergovernamental definiu cinco critérios que serão exigidos dos



Estados e dos Municípios para pedido de recursos federais destinados ao cumprimento da Lei do Piso Salarial do Magistério:

- Aplicar 25% das receitas na manutenção e no desenvolvimento do ensino através da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE);
- Preencher o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação;
- Cumprir o regime de gestão plena dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino, também através do MDE;
- Dispor de plano de carreira para o Magistério, com lei específica;
- Demonstrar o impacto da lei do piso nos recursos do Estado ou Município.

Com base nesses critérios, o MEC pretendeu avaliar o esforço das administrações municipais na tentativa de pagar o piso salarial aos professores. Assim, esses critérios permitirão às prefeituras e aos governos estaduais complementarem o orçamento com verbas federais e cumprir a determinação do piso do Magistério.

Nos Municípios pesquisados: Passo Fundo 186.028 habitantes, Rio Grande com 196.337 habitantes, Viamão com 260.740 habitantes, Santa Maria com 262.368 habitantes, Pelotas com 327.778 habitantes e Caxias do Sul com 441.332 habitantes, a implantação do piso salarial para os profissionais vem ocorrendo desde 2009 de forma gradual e sob muitos protestos e mobilizações da categoria. É importante pontuar que alguns Municípios já remuneravam seus profissionais com valor superior ao Piso Nacional, e, em alguns casos, as vantagens do plano de carreira e os auxílios estavam agregados.

Desde então, as Câmaras Municipais aprovaram projetos de reajustes salariais ou estão analisando propostas quanto à retroatividade dos valores anuais.

Em suma, esse tema demanda pesquisas orçamentárias que variam de Município para Município e a base dos vencimentos para os reajustes necessita de organização, pois, segundo os Conselhos de Educação, reajustes os iniciam em janeiro, ao passo que o ano orçamentário dos Municípios começa em março, o que implica planejamento financeiro.

## **4 ANÁLISE DOS DADOS**

Com os objetivos de identificar alguns Municípios do RS com densidade populacional superior a 180.000 habitantes em que a Lei nº 11.738 foi implementada até 2012; analisar as ações dos Municípios via publicações de informações referentes à implementação da Lei nº 11.738/2008 e descrever possíveis obstáculos na sua implementação, passou-se a analisar a forma com que esses Municípios estão implementando a Lei nº 11.738 de 2008 e quais obstáculos vêm enfrentando. Para tanto, a escolha dos Municípios do RS ocorreu de forma aleatória e foram analisadas as informações publicadas referentes à implementação do piso salarial dos profissionais da educação em sites oficiais das mantenedoras dos seguintes Municípios: Passo Fundo, Rio Grande, Viamão, Santa Maria, Pelotas e Caxias do Sul.

Devido às informações referentes à temática pesquisada serem poucas em alguns sites municipais, surgiu à necessidade de buscar mais subsídios nos Planos de Carreira do Magistério Municipal, na Lei Orgânica e nas ações do Sindicato do Profissional da Educação, desenvolvidas até o mês de junho de 2012, nos sites oficiais dos Municípios e dos Sindicatos.

### **4.1 Lei Orgânica Municipal**

Quanto à Lei Orgânica Municipal, que estabelece diretrizes para o exercício do governo local, em consonância com a esfera Estadual e a União, percebeu-se, em todos os Municípios pesquisados a autonomia dos mesmos em estabelecer diretrizes e bases segundo as suas realidades sociais, políticas, econômicas e culturais. Foram contemplados para análise, nessa pesquisa, os itens servidores e educação, observando-se uma equiparação nas normativas da respectiva lei.

No tocante aos servidores, todos os Municípios contemplam a elaboração do Plano de Carreira para o Magistério, abrangendo a promoção por merecimento e tempo de serviço e o aperfeiçoamento da capacitação profissional, além dos direitos

trabalhistas, como o repouso semanal remunerado, o auxílio transporte, a licença maternidade e paternidade, a gratificação natalina, o décimo terceiro salário e as férias anuais remuneradas, e o abono familiar ou salário-família. Apenas um Município não contempla o abono familiar ou o salário-família referente aos dependentes legais.

Quanto aos avanços na carreira e ao atendimento gratuito dos filhos e dependentes legais de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas preferencialmente próximas do local de trabalho do profissional, apenas dois Municípios não abordaram o assunto.

Apenas três dos Municípios pesquisados contemplaram em suas leis o piso salarial, a remuneração do trabalho noturno quando superior ao diurno, a licença prêmio, a livre associação sindical e o direito de greve, ao passo que os outros três especificaram em lei a irredutibilidade salarial, o reajuste ou a revisão geral da remuneração, o auxílio alimentação e o auxílio funeral para os servidores.

A educação é questão contemplada por todas as Leis Orgânicas analisadas, sendo entendida como direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade, com princípios baseados na democracia, na justiça social, na liberdade de expressão, na solidariedade, no respeito aos direitos humanos, aos valores culturais e ao meio ambiente. Assim sendo, a educação visa à evolução dos indivíduos através do desenvolvimento da capacidade de reflexão crítica sobre a qualificação dos profissionais para o trabalho.

Os Municípios também foram unânimes quanto ao Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, respeitando as diretrizes e as normas gerais estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Educação. Também houve unanimidade quanto à articulação e o desenvolvimento do ensino nos diversos níveis, buscando integrar as ações do poder público para erradicação o analfabetismo, universalização e melhora da qualidade do ensino, e formação voltada para o trabalho e a promoção humanística, científica e tecnológica da educação.

Quanto à democratização do ensino, somente quatro Municípios apresentaram a gestão do ensino como democrática e compreenderam os membros da comunidade, do corpo discente e do corpo docente como elementos essenciais para a valorização dos profissionais. Os outros dois Municípios mencionaram em

suas Leis Orgânicas apenas os órgãos competentes como elementos importantes na valorização dos profissionais da educação.

No tocante à aplicação anual da receita, resultante de impostos e proveniente de transferências da União e do Estado, para manutenção e desenvolvimento do ensino, ocorreu uma disparidade percentual entre os Municípios, que varia de 25% até 35%.

#### **4.2 Planos de carreira do Magistério Público**

O art. 206 da Constituição Federal de 1988 aborda um importante aspecto para a valorização dos profissionais da educação, o qual compreende o registro de um plano de carreira específico para os que atuam nesse ofício. Por isso, é importante analisar como os Municípios rio-grandenses de Passo Fundo, Rio Grande, Viamão, Santa Maria, Pelotas e Caxias do Sul estão assegurando na forma em suas Leis Orgânicas planos de carreira do Magistério Público, uma vez que possuem realidades orçamentárias diferentes.

As considerações a seguir foram feitas com base nas Leis Orgânicas de cada um dos Municípios (Anexo A) compreendidos por essa pesquisa.

No que diz respeito ao recrutamento dos profissionais cinco dos Municípios pesquisados, aderem ao concurso público de provas e títulos de ordem classificatória. Apenas um Município ainda utiliza recrutamento interno por titulação para grau e área.

As promoções ocorrem por merecimento e tempo de serviço, mas os percentuais atribuídos variam de Município para Município e o tempo de serviço necessário para o início da concessão de avanços na carreira varia de três e cinco anos.

As avaliações de desempenho são realizadas anualmente, sendo que o dia estabelecido para tais avaliações varia entre os Municípios, alguns estabelecendo as avaliações no dia do professor, outros no dia do trabalhador ou no dia do servidor. Percebeu-se falta de uniformidade nos planos de carreira no que diz respeito às promoções e gratificações, pois não há índices estabelecidos para as mesmas atribuições, ocorrendo, assim, variações de percentuais na mesma função.

O regime de trabalho varia, nos Municípios em questão, entre vinte horas semanais no diurno com redução de duas horas voltadas para hora atividade no noturno, trinta horas semanais, trinta e cinco horas semanais, e quarenta horas semanais.

Os cargos contemplam profissionais da educação que desempenham atividades técnico-administrativo-pedagógicas e de apoio à docência, assim como os professores que exercem atividades de docência no Ensino Fundamental, na Educação Especial, na Educação Infantil, na Educação Profissional e na Educação de Jovens e Adultos, além dos cargos de diretor, vice-diretor, coordenador ou orientador pedagógico (supervisor escolar) e orientador educacional no sistema municipal de ensino. Dois Municípios ainda contemplam os cargos de professor leigo e professor itinerante.

Em três Municípios a pós-graduação não é contemplada como um nível diferencial, ao passo que a habilitação em licenciatura curta ainda é contemplada. Os períodos de férias remuneradas, em cinco dos Municípios pesquisados, compreendem trinta dias após um ano exercício no Magistério, podendo coincidir com as férias escolares. Em um dos Municípios, o período é de quarenta e cinco dias, podendo coincidir ou não com as férias escolares.

Quanto ao aperfeiçoamento e à atualização dos profissionais, todos os Municípios oferecem, de algum modo, a educação continuada, seja por meio de bolsas de estudo, cursos em instituições conveniadas, licença qualificação profissional, ou encontros periódicos de formação específica. Um dos Municípios afirma ser de responsabilidade do professor a sua formação continuada.

#### **4.3 Ações dos sindicatos do Magistério Municipal**

Quanto às ações dos Sindicatos, verificou-se que todos os Municípios estão de alguma forma, implantando a Lei do Piso Salarial (Anexo B), seja através do diálogo para estabelecer um canal entre as reivindicações da categoria e os incrementos orçamentários de cada Município, seja mediante o encaminhamento e a aprovação de projetos para Câmaras Municipais referentes ao reajuste anual, forma de pagamentos e retroatividade.

A Lei do Piso Salarial foi sancionada em 16 de julho de 2008, logo, já está em vigência há quatro. Quando sancionada, definiu o salário-base em R\$ 1.187,00 para os professores da rede pública com habilitação de ensino médio e carga horária de quarenta horas semanais.

Porém, a remuneração é apenas um parâmetro inicial, pois a Lei do Piso também estabelece a destinação de pelo menos um terço da jornada de trabalho para a realização de atividades extraclasse, como correção de provas, planejamento de aulas e qualificação do profissional.

Para melhor compreensão do impacto no orçamento dos Municípios, é importante considerar a relação entre o número de alunos e professores (Tabela 1), uma vez que grande parte do financiamento da educação, como o Fundeb e o CAQ, é proveniente dessa relação:

<b>Municípios</b>	<b>Nº de Escolas</b>	<b>Nº de Alunos da Creche</b>	<b>Nº de Alunos da Pré-escola</b>	<b>Nº de Alunos do Ensino Fundamental</b>	<b>Nº de Professores</b>
<b>Passo Fundo</b>	72	1.306	1.492	10.819	868
<b>Rio Grande</b>	64	237	2.413	15.22	883
<b>Viamão</b>	64	287	1.312	22.335	814
<b>Pelotas</b>	90	912	2.403	19.245	1.238
<b>Santa Maria</b>	74	1.169	2.285	12.164	1.239
<b>Caxias do Sul</b>	85	206	1.000	31.894	1.214

Tabela 1 - Relação numérica de alunos e professores por Município

É notório o aumento dos vencimentos básicos municipais tanto nos regimes de vinte quanto nos de quarenta horas semanais (Tabela 2), o que aponta para a necessidade de investir em maiores percentuais orçamentários no que diz respeito à folha de pagamento dos profissionais da educação. O Município de Santa Maria, por exemplo, investiu 3,9% do total da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de

(MDE) nos anos de 2010 e 2011, o que resultou na elevação do vencimento básico de R\$330 para R\$725,50 no regime de vinte horas. Já no Município de Viamão, o investimento foi de 8,3% do total da aplicação em MDE nos anos de 2010 e 2011, o que resultou na elevação do vencimento básico de R\$409 para R\$725,50 no regime de vinte horas.

Municípios	Regime / Hora	Vencimento Básico	Valor total de Vencimentos	Piso Salarial	Valor total de Vencimentos
Passo Fundo	20	333,78	333,78	772,25	772,25
	40	667,56	667,56	1.524,00	1.524,00
Rio Grande	20	312,00	374,40	725,50	870,60
Santa Maria	20	330,00	429,00	725,50	943,15
	40	660,00	858,00	1.451,00	1.886,30
Pelotas	20	786,95	944,34	786,95	1.231,73
	40	1.573,89	2.333,45	1.795,72	2.154,86
Viamão	20	409,00	531,70	725,50	943,15
	40	818,00	1.063,40	1.451,00	1.886,30
Caxias do Sul	20 de 5° ou 6°	883,30	1.154,79	954,00	1.240,20
	20 de 4° ou 5°	968,10	1.258,53	1.039,50	1.351,35

Tabela 2 - Valores do vencimento básico e do regime de horas

Com isso, percebeu-se que a realidade orçamentária em cada Município varia de acordo com a aplicação em MDE e que a implantação do piso salarial já está sendo regulamentada.

Os dados numéricos da Tabela 3 revelam que os Municípios estão aumentando os investimentos anuais em MDE em decorrência do aumento do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) do País. Porém, em alguns Municípios a variação do percentual de 2011 pode ser considerada baixa em comparação a 2010, tendo em vista que o percentual mínimo do financiamento da educação é definido

pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Municípios	PIB (%)	MDE (R\$)	Receita Líquida (Impostos)	Ano
Passo Fundo	32,03	53.290.034,36	163.790.761,98	2010
	32,54	62.209.322,54	194.248.605,72	2011
Rio Grande	25,14	48.131.035,06	191.457.265,40	2010
	25,15	53.969.786,77	214.610.292,92	2011
Santa Maria	26,78	53.387.658,95	199.329.967,39	2010
	27,83	56.710.658,53	203.755.151,67	2011
Pelotas	25,39	47.301.729,92	186.326.580,62	2010
	27,35	59.622.854,54	217.965.108,52	2011
Viamão	25,39	27.182.192,02	107.068.935,57	2010
	27,51	35.104.072,60	127.615.397,52	2011
Caxias do Sul	25,64	141.200.349,78	533.433.202,81	2010
	26,47	157.988.392,88	616.185.801,54	2011

Tabela 3 - Índices de aplicações do PIB, da MDE e da receita líquida por Município

O art. 212 da Constituição Federal explicita o mecanismo de vinculação desta aplicação:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



A questão do investimento e do gerenciamento das questões financeiras tem se revelado como ponto crucial para que a implantação do piso salarial seja efetuada, contemplando não apenas a devida remuneração dos profissionais, como também as melhorias das condições de trabalho nos estabelecimentos de ensino e da formação continuada dos profissionais da educação, perpassando pela vivência de uma gestão educacional democrática.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luta pela valorização dos profissionais da educação é um processo histórico de longa data. A estruturação do ensino escolarizado no Brasil iniciou-se por parte dos jesuítas, no século XVI, e perdura até os dias de hoje. Atualmente, o ensino vem manifestando-se de forma cada vez mais diversificada cultural, política, social e economicamente, uma vez que está inserido em um mundo de ações globalizadas e democráticas.

Apesar da grande circulação de informações no mundo, no que é pertinente à educação e ao piso salarial, há, ainda, necessidade de reflexão sobre o regime de colaboração e a articulação entre os entes federados e a União, sobre o percentual de investimento do PIB para educação municipal, estadual e federal e sobre a equiparação das políticas de formação e de valorização dos profissionais da educação. Tais questões são geradoras de diversos debates e embates quanto à educação, como, por exemplo, a necessidade de os Municípios garantirem planos de carreira para os servidores públicos, piso salarial nacional para os profissionais da educação, estabelecimento de estatutos e planos de carreira do Magistério Público, e obrigatoriedade de formação superior para todos os docentes. Esse embate é perpassado pelas desigualdades existentes entre os empreendimentos municipais e regionais e pela pouca força de vontade política da categoria, refletidas na esfera administrativa e política do país.

Esses fatores são herança das ações da Corte Portuguesa no Brasil em relação ao ensino primário e secundário que era incumbência das províncias, o que reforçou as centralizações e descentralizações de responsabilidades. Os reflexos desse embate aparecem, também, no Projeto de Lei (PL) nº 8.035/10, visto que, durante o período da pesquisa aqui demonstrada, a Comissão Especial do Plano Nacional de Educação (PNE) aprovou no dia 26 junho de 2012, a aplicação de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) do País em políticas da área por um período de dez anos. Isso resultou em um novo debate em relação aos valores que serão estipulados para cada esfera administrativa.

Pontua-se, porém, que a aprovação desse Plano não significa aumento imediato da verba para a educação, uma vez que os Municípios, os Estados e a

União deverão buscar novas fontes de recursos e rever a contribuição de cada um dos entes federados para que a o Plano se efetive.

Os dados mais recentes sobre a aplicação do PIB em educação apontam que o País investe 5,1% das riquezas e receitas na educação, segundo levantamento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). Nesse contexto, a parcela de contribuição de cada um dos Estados e do Distrito Federal é bastante diferente, pois o Governo Federal foi o responsável por 20% do investimento público em educação e os Estados e os Municípios por cerca de 30% cada (INEP, 2011).

Um dos avanços no sentido de para aumentar os investimentos na área da educação é repartir melhor esses custos. Por isso, no próprio texto do PL, já aprovado pela Câmara, prevê que, no prazo de dois anos, um novo projeto de lei complementar deverá estabelecer "normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios" para garantir "equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos".

Outra ação necessária, será a busca por novas fontes de recursos. A expectativa do Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, é de que os recursos obtidos da exploração de petróleo e gás da camada pré-sal possam ser aplicados na educação, a fim de atingir a meta de 10% do PIB para a educação. A determinação para que os recursos obtidos da exploração de petróleo e gás sejam investidos nas redes de ensino consta, também, no PL do PNE (2011/2021).

Sabe-se que o Brasil precisa de um aumento dos recursos financeiros destinados à educação, mas pouco adiantará esse aumento se a gestão orçamentária não estabelecer metas visando o melhor aproveitamento da verba. Este aproveitamento será fundamental visto que o PNE (2011/2021) estabeleceu vinte metas educacionais que o país deverá atingir no prazo de dez anos.

Além do aumento no investimento na educação pública, há, ainda, a necessidade da ampliação das vagas em creches, da equiparação da remuneração dos professores com a de outros profissionais com formação superior, da erradicação do analfabetismo e da oferta do ensino em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas.

Todas as metas previstas deverão ser alcançadas no prazo de dez anos, a contar da sanção presidencial. Dentre as metas, estão:

- A obrigatoriedade de o INEP produzir relatórios bienais sobre o andamento das metas do novo PNE;

- A participação da sociedade civil na elaboração dos planos estaduais e municipais de educação;
- A avaliação da Educação Básica não deverá mais ser ancorada apenas nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), superando, assim, a restrição imposta pela mensuração sintetizada de fluxo e desempenho dos alunos;
- A estratégia que estimula o estabelecimento de creches noturnas deverá ser suprimida, pois agride o conceito de educação infantil, fixado nas normas recentes do Conselho Nacional de Educação, construídas em diálogo com a sociedade;
- A alfabetização plena das crianças, que deve ocorrer até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental de nove anos;
- A destinação de 50% dos recursos arrecadados pela União, advindos da exploração de petróleo, demais hidrocarbonetos e minerais à educação pública;
- O estabelecimento de diversos mecanismos de transparência e controle social dos gastos em educação;
- A implementação, em até dois anos, do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), construído e desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e incorporado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer 8/2010;
- A implementação, até o final do PNE (2011/2021), do Custo Aluno Qualidade (CAQ), que representa um padrão mais ambicioso de custo aluno/ano, capaz de aproximar o Brasil do esforço de investimento em educação praticado pelos países mais desenvolvidos. Ou seja, segundo a proposta do novo PNE, primeiro o Brasil deverá consagrar o padrão mínimo de qualidade por meio do CAQi, para depois se aproximar de um padrão de investimento próximo daquele empreendido pelos países desenvolvidos;
- A transferência, por parte da União, de recursos para todos os Estados e Municípios que não conseguirem cumprir o nível de investimento exigido pelo CAQi e, posteriormente, pelo CAQ;
- A regulamentação, em Lei Complementar, dois anos após a aprovação do PNE (2011/2021), dos artigos 23 e 211 da Constituição Federal, respectivamente, estabelecendo regras e responsabilidades para a cooperação entre os entes federados em relação à educação, além de organizar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Caso seja confirmada a conquista de todas as metas acima citadas, o Brasil estará mais preparado para dar um importante passo rumo à educação pública de qualidade, o que inclui, naturalmente, a questão da valorização dos profissionais da educação.

No entanto, ainda há um longo caminho, juntamente com o PNE (2011/2021), a ser percorrido quanto à formação e valorização dos profissionais da educação, no que diz respeito aos Planos da Carreira dos Magistérios serem distintos em Estados e Municípios; aos salários diferenciados e às diversificações da forma de contratação dos profissionais. Para que esses aspectos sejam atendidos, será necessário um regime de colaboração entre os entes federados e a criação de um “Sistema Nacional Articulado de Educação” para superar a fragmentação dos sistemas educacionais.

Urge, portanto, a necessidade de uniformizar o conceito de profissional da educação na Legislação Brasileira e também, de desenvolvimento profissional, valorizando professores, funcionários e pedagogos, juntamente com a implantação da Lei nº 11.738 de 2008 em todo o País. Dessa forma, o desenvolvimento e o crescimento não se dariam mais apenas nos índices de fatores numéricos, mas também na qualidade de vida das pessoas em cada Município.

As considerações resultantes da temática valorização dos profissionais da educação têm evoluído em alguns pontos, referentes à implantação da Lei do Piso Salarial nº 11.738 de 2008, em quase todos os Municípios pesquisados, como, por exemplo, quanto à equiparação do valor da remuneração conforme o regime de horas trabalhadas. Entretanto, o caminho ainda é longo e pontuado por diversos embates e debates, devido às divergências dos investimentos orçamentários e das diversidades culturais, sociais e políticas de cada Município.

A mobilização da categoria vem a ser, também, um fator chave para a implantação efetiva do piso salarial, como no caso de alguns Municípios que ainda se encontram em situações de diálogo com os Sindicatos dos Profissionais para atingir o objetivo dessa luta. Tal mobilização consiste, também, em analisar as questões desafiadoras do novo PNE sob o enfoque da valorização da categoria, analisar as organizações internacionais com finalidades lucrativas e estudar políticas públicas de governo visando entender as demandas da formação docente, para além das ações e avaliações que se intitulam democráticas no sistema educacional brasileiro.

O sistema democrático de ensino e de governo, no que tange a formação, a carreira, o salário, e as condições de trabalho, deveriam unir-se nos processos de formação e valorização dos profissionais da educação, para que se alcance uma educação pública de qualidade para todos.

Segundo Sander (2005), isso implicaria investimento maciço na melhoria da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, perpassando suas condições atuais e futuras de trabalho, uma vez que são complementares.

Por fim, as palavras de Sander (2005, p. 33) pontuam as principais reflexões acerca desse tema inconcluso que é o sistema educacional brasileiro:

[...] se queremos melhores índices de educação e cultura, precisamos de melhores escolas; se queremos melhores escolas, precisamos de melhores educadores; se queremos melhores educadores, precisamos de melhores condições de trabalho e melhores níveis de remuneração. Essa é a lógica que funciona para todas as profissões no mundo.

## REFERÊNCIAS

ALTMAN, H. Influências do Banco Mundial no projeto educacional brasileiro. **Educ. Pesquisa**. São Paulo, v. 28, n. 5, jan./jun. 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998. São Paulo: Saraiva 1999.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei n. 10.172, de 9 de Janeiro de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

BRASIL. Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jun 2007. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L11.494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L11.494.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2012.

BRASIL. Portaria nº 213, de 02 de Março de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 mar. 2011. Disponível em:  
<[portal.cnm.org.br/sites/.../03032011\\_portaria\\_piso\\_professores.pdf](http://portal.cnm.org.br/sites/.../03032011_portaria_piso_professores.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2012.

BRASIL. Projeto de Lei nº 8.035, de 2010. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/831421.pdf>>. Acesso em: 21 maio 2011.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2010, Brasília. **Documento final da Conferência Nacional de Educação**: construindo um sistema nacional articulado de educação – O Plano Nacional de Educação – diretrizes e estratégias de ação. Ministério da Educação, 2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conae/documento\\_referencia.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/conae/documento_referencia.pdf)>. Acesso em: 28 jun 2012.

\_\_\_\_\_. Aprovação de 10% do PIB é vitória de quem defende a educação pública. Disponível em: <<http://www.cnte.org.br/index.php/comunicação/noticias/10411-aprovacao-de-10-do-pib-e-vitoria-de-quem-defende-a-educacao-publica-de-qualidade>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. Cristovam Buarque pede impeachment para quem não paga piso salarial. Disponível em: <<http://www.cnte.org.br/index.php/comunicação/noticias/10430-cristovam-buarque-pede-impeachment-para-quem-nao-paga-piso-salarial>>. Acesso em: 21 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. Para a CNTE, em 2012, o PSPN vale R\$ 1.937,26. Disponível em: <[http://www.cnte.org.br/images/stories/noticias/valor\\_piso\\_2012\\_cnte.pdf](http://www.cnte.org.br/images/stories/noticias/valor_piso_2012_cnte.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. PNE: relatório é aprovado com investimento de 8% do PIB, com possibilidade de chegar a 10%. Disponível em: <<http://www.cnte.org.br/index.php/lutas-da-cnte/o-pne-que-o-brasil-quer/10432-pne-relatorio-e-aprovado-com-investimento-de-8-do-pib-com-possibilidade-de-chegar-a-10>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

CRUZ, P.; MONTEIRO, L. **Anuário Brasileiro da Educação 2012**. São Paulo: Moderna, 2012.

DOURADO, L.; F. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. **Educ. Soc**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 677–705. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/03.pdf>. Acesso em: jul./set. 2010.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 3. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 1995.

LIMA, M. C. **Monografia e engenharia da produção acadêmica**. São Paulo: Saraiva, 2004.

OLIVEIRA, D. A. et al. Por um Plano Nacional de Educação (2011- 2010) como Política de Estado. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, mai./ago. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n47/v16n47a11.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL. Disponível em:<<http://www.caxias.rs.gov.br/>>. Acesso em: mai./jun. 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO. Disponível em:<<http://www.pmpf.rs.gov.br/>>. Acesso em: mai./jun. 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS. Disponível em: <<http://www.pelotas.rs.gov.br/>>. Acesso em: mai./jun. 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA. Disponível em: <<http://www.santamaria.rs.gov.br/>>. Acesso em: mai./jun 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE. Disponível em: <<http://www.riogrande.rs.gov.br/>>. Acesso em: mai./jun. 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO. Disponível em: <<http://WWW.viamao.rs.gov.br/>>. Acesso em: mai./jun. 2012

SANDER, B. **Políticas Públicas e Gestão Democrática da Educação**. Brasília: Líber Livro, 2005.

SCHEIBE, L. **Valorização e Formação Dos Professores Para a Educação Básica: Questões Desafiadoras Para um Novo Plano Nacional de Educação**. Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 112, p. 981-1000, jul.-set. 2010. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 20 jun. 2012.

SEMINÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, 2011, **O Plano Nacional de Educação e a Emergência de Políticas Locais**. UFPel 2011.

### Anexo A – Lei Orgânica dos Municípios pesquisados

Município	Passo Fundo - Lei Municipal nº 1.733/1976
Recrutamento	Concurso público de provas e habilitação para provimento em cargos da carreira.
Promoção	Merecimento (assiduidade, pontualidade, eficiência, conduta pessoal e conduta grupal); Antiguidade na concessão de avanços trienais, incluídos no vencimento aos três anos e até aos vinte e um anos de efetivo exercício do cargo. Publicadas anualmente no Dia do Professor.
Regime de trabalho	I - vinte horas semanais em unidade escolar; II - trinta e cinco horas semanais em órgão de ensino municipal; III - quarenta horas semanais para dois turnos em unidade escolar; IV - trinta horas semanais um turno na educação infantil.
Remuneração	O valor do vencimento inicial da carreira será fixado para os professores: I - da área I, Nível I em R\$ 779,17 (setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos); II - da área II, Nível I em R\$ 519,45 (quinhentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).
Gratificações	A - pelo exercício de direção; B - pelo trabalho de quarenta horas semanais; C - em escola de difícil acesso ou provimento; D - em escola ou classe de alunos excepcionais; E - participação em órgão colegiado; F - elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico. Será incorporada aos vencimentos após dez anos de exercício na função.
Período de férias	Trinta dias após um ano de exercício na função e também, um período de recesso de 15 (quinze) dias. As férias do titular de cargo de professor em exercício, nas unidades escolares, serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Aperfeiçoamento e a Atualização	Bolsa de estudo com auxílio financeiro para custear cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, após cinco anos de atividade no magistério.
---------------------------------	--

Município	Rio Grande – Lei Municipal nº 5.336/1999
Princípios	<p>Qualidades pessoais, formação adequada aos novos tempos e atualização constante com o objetivo de êxito na educação e acesso na carreira. Participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com adequação as Diretrizes do sistema;</p> <p>Condições de trabalho representadas pelas situações ambientais, pessoal coadjuvante qualificado e material didático;</p> <p>Disponer no ambiente de trabalho de instalações e material didático suficiente e adequado a realidade local, para exercer com eficiência as funções do magistério.</p>
Remuneração	<p>É a retribuição pecuniária devida ao servidor do magistério público municipal, pelo exercício do cargo correspondente ao nível de habilitação e a classe, acrescida as gratificações adicionais e demais vantagens.</p> <p>Objetivando maior qualificação do quadro, situação econômica compatível com a profissão e dedicação e aperfeiçoamento;</p> <p>De acordo com o nível, a classe e o regime, independente do grau ou serie que atue;</p> <p>O vencimento para nível inicial da carreira será de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais);</p> <p>Irredutibilidade salarial.</p>
Gratificações	<p>É a progressão na carreira e valorização da qualificação;</p> <p>Para regência de classe R\$100,00 (cem reais) do FUNDEF;</p> <p>Difícil acesso 20% sob o vencimento básico Nível I Classe A;</p> <p>Na regência com aluno PNE 50% sobre o básico de seu nível no regime de vinte horas;</p>

	Décimo terceiro salário; Na direção de escola 150% sobre o vencimento básico inicial; Na vice-direção 75% sobre o vencimento básico inicial.
Recrutamento	Concurso público de provas e títulos de ordem classificatória (com validade de dois anos). Convocações por parte do Prefeito Municipal em regime de vinte horas semanais.
Regime de trabalho	I -vinte horas semanais; II - quarenta horas semanais para direção de escola com mais de cem alunos; III - vinte ou quarenta horas semanais para vice-direção.
Aperfeiçoamento e Atualização	Frequentar cursos de formação, atualização e especialização dentro de sua área planejada pela Secretaria Municipal. Sendo deveres: conhecer e respeitar a lei, frequentar cursos e defender seus direitos profissionais.
Período de férias	As férias com regência de classe quarenta e cinco dias após um ano de exercício profissional (no período de recesso) e os demais integrantes trinta dias por ano.

Município	Viamão - Lei Municipal nº 3.225/2004
Recrutamento	Concurso público de provas e títulos.
Promoção	Merecimento 60% ou antiguidade 40% (observando a assiduidade, pontualidade e responsabilidade).
Progressão	Três anos em cada classe, sendo a avaliação de desempenho realizada anualmente no Dia do Professor.
Regime de trabalho	I -vinte horas e quarenta horas (educação infantil e series iniciais); II - vinte horas até quarenta horas (series finais do ensino fundamental).
Gratificações	Docência em sala de aula (educação infantil e/ou series finais do ensino fundamental); Exercício em escola de difícil acesso; Classe com aluno PNE; Efetivo cargo de pedagogo; Direção e vice-direção na unidade escolar.

Período de férias	Férias de quarenta e cinco dias remuneradas.
Aperfeiçoamento e Atualização	Conjunto de procedimentos que visam valorizar os profissionais da educação para melhoria do ensino. Curso, seminário, encontro, simpósio, palestra e semana de estudo.
Remuneração	Fixada por lei específica: vinte horas Nível A R\$409,00 (quatrocentos e nove reais) e quarenta horas Nível A R\$818,00 (oitocentos e dezoito reais).

Município	Santa Maria - Lei Municipal nº 4.696/03
Recrutamento e Seleção	Concurso público de provas e títulos.
Promoção	Por tempo de exercício de cinco anos em cada classe e por merecimento (desempenho das atribuições, assiduidade, pontualidade e disciplina).
Regime de trabalho	Vinte horas semanais e no noturno reduzido duas horas semanais.
Gratificações	Locais de difícil acesso ou provimento 50% do vencimento básico R\$330,00 (trezentos e trinta reais); Unidocencia 10% (educação infantil/series iniciais) e 20% (primeira serie/classes plurisseriadas/especiais); Direção da escola 23% até cem alunos, 40% com mais de cem alunos e até trezentos alunos, 58% com mais de trezentos ou até quinhentos alunos, 75% com mais de quinhentos alunos; No noturno 30% sobre o vencimento básico.
Aperfeiçoamento e Atualização	O município oportunizará a formação dos professores mediante programas de capacitação desde que não prejudique o andamento do sistema de ensino.
Período de férias	Não foi contemplado no Plano de Carreira.

Município	Pelotas Lei Municipal nº 3.198/1989.
Recrutamento e Seleção	Concurso público de provas e títulos.
Progressão funcional	A partir de três anos efetivos. Realizada no mês de novembro de cada ano, através de pontos mínimos adquiridos em razão da experiência, da participação e qualificação.
Regime de trabalho	Vinte, trinta e quarenta horas semanais.
Gratificações	Para professor que esteja lecionando 20% do vencimento básico, a título de reuniões e hora atividade.
Período de férias	Poderão coincidir com férias escolares trinta dias e trinta dias de recesso.
Aperfeiçoamento e Atualização	É dever do professor o contínuo aperfeiçoamento profissional e cultural. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá com frequência cursos e formação com atividades de atualização profissional e bolsas de estudo para dois anos de atividade.
Remuneração	(Art. 40) O professor que sofrer redução na remuneração mensal terá a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável. Caso aposente-se terá o direito de agregar o resíduo aos proveitos.

Município	Caxias do Sul - Lei Municipal nº 3.141/1987
Recrutamento	Concurso público ou interno.
Promoção	Por titulação para o grau correspondente dentro da área que pertence. Concorre a promoção o professor que tenha dois anos de efetivo exercício.
Remuneração	O plano de pagamento tem como base a formação e habilitação profissional de seus membros.
Regime de trabalho Gratificações	Regime de trabalho, gratificação, férias, aperfeiçoamento e atualização, a progressão na carreira se dá pelos graus e cargos existentes em cada área, segundo estágio de formação e habilitação do pessoal do magistério.

## Anexo B - Notícias retiradas dos sites municipais

Municípios/ N° Populacional	Notícias dos sites municipais
<p>Passo Fundo (186.028 habitantes)</p>	<p>A Prefeitura já remunera os professores com valores superiores ao piso nacional. Um professor que entra no magistério municipal recebe R\$ 772,00 para 20h, e R\$ 1.524,00 para 40h.</p> <p>O Piso Nacional é de R\$ 1.440,00, para 40 horas. Neste ano, todos os servidores municipais já receberam reajuste salarial de 10%, e o mesmo percentual no vale-alimentação.</p> <p>E nos últimos dias foram nomeados mais 215 profissionais para a educação infantil, outra reivindicação da categoria, já atendida pela administração.</p> <p>“Sempre fomos sensíveis com as questões apresentadas pelo funcionalismo e procuramos avançar dentro dos limites impostos pela lei. Mas temos que ser responsáveis com o dinheiro público e por isso respeitamos estes limites”, finalizou o prefeito Dipp.</p> <p>O Simpasso deve realizar nova assembleia para apresentar os temas tratados ao grande grupo. 6/7/2012</p>
<p>Rio Grande (196.337 habitantes)</p>	<p>O prefeito Fábio Branco anunciou um reajuste de 30% sobre os vencimentos básicos do funcionalismo público municipal, que será pago a partir do mês de novembro de 2011.</p> <p><i>"Este reajuste de 30% foi o ponto máximo que conseguimos atingir dentro da Lei de</i></p>

	<p><i>Responsabilidade Fiscal, que tem de ser cumprida. Mas, pretendemos continuar trabalhando para dar a cada vez mais uma condição financeira melhor para os funcionários", enfatizou Branco.</i></p> <p>Foi lembrado durante a entrevista que o último aumento real de salário concedido aos funcionários municipais aconteceu no ano de 2003, quando também era prefeito Fábio Branco.</p> <p>Junto com o vencimento deste mês, o Executivo Municipal estará disponibilizando a primeira parte (50%) do 13º salário aos servidores municipais.</p> <p>O prefeito destacou que a medida será possível devido ao processo de equilíbrio financeiro que está sendo consolidado nas contas da Prefeitura.</p> <p>Ainda neste mês será realizada também a equiparação da tabela salarial dos servidores do magistério municipal em relação ao piso salarial profissional nacional, com impacto percentual em todas as classes e níveis da categoria.</p>
<p>Viamão (260.740 habitantes)</p>	<p>Prefeito atualiza piso salarial dos professores.</p> <p>O prefeito Alex Boscaini encaminhou à Câmara de Vereadores para aprovação, o projeto que concede o reajuste ao magistério nos índices do piso nacional, retroativo a janeiro.</p> <p>O objetivo da ação é a valorização dos profissionais da educação, além de seguir a Lei Federal nº 11.738/2008, que atualiza o piso anualmente.</p> <p>Diante disso, fica fixado como valor salarial aos membros do quadro de carreira, relativo à classe "A", nível "1", do regime de 20 horas semanais de trabalho, o valor de R\$ 725,50.</p> <p>Sendo assim, um reajuste de 22 a 23% aproximadamente.</p>



<p>Santa Maria (262.368 habitantes)</p>	<p>O SINPROSM acredita que por se tratar da atualização do Piso Nacional do Magistério, o reajuste deve ser retroativo ao mês de janeiro.</p> <p>Os professores da Rede Municipal de Ensino se reuniram em assembleia na tarde de 28 de março deste ano para debater sobre a proposta de reajuste salarial encaminhado pelo Executivo à Câmara de Vereadores na última terça-feira.</p> <p>A categoria debateu as resoluções previstas no Projeto de Lei Complementar que contempla um reajuste de 22% aos professores. Segundo o projeto anunciado, o pagamento deverá ser feito em duas vezes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A primeira parcela será de 6% pagos em folha suplementar até 30 de março.</li><li>-A segunda parte, os 16% restante, serão repassados aos professores na folha de pagamento do mês de abril. Um dos pontos debatidos foi à retroatividade do reajuste.</li></ul> <p>Câmara aprova o reajuste 03/04/12</p> <p>Foi aprovada na Câmara de Vereadores, a atualização do Piso Nacional do Magistério de 22% aos professores da Rede Municipal.</p> <p>O reajuste, anunciado pelo MEC no dia 27 de fevereiro, será pago em duas parcelas. A primeira, 6%, será realizada por folha suplementar e a segunda parcela, 16%, será paga na folha regular.</p> <p>Na ocasião, os vereadores também aprovaram o aumento do salário dos parlamentares, Vice-Prefeito e Prefeito. A partir de 2013, o salário dos vereadores de Santa Maria passará de R\$ 6,1 mil para R\$ 7,8 mil, do Vice-Prefeito aumentou de 6,7 mil para 10 mil e a remuneração do Prefeito passa</p>
---	---

	<p>de 16,2 mil para 20 mil.</p> <p>Enquanto isso, o básico do Professor da Rede Municipal passa de R\$ 593,00 para 725,50.</p>
<p>Pelotas (327.778 habitantes)</p>	<p>Na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, reuniram-se representantes do Sindicato dos Municipários de Pelotas com a secretária da Smed e os superintendentes de Ensino, de Gestão Escolar e de Desporto. Na pauta, questões referentes ao calendário letivo (mais especificamente das EMEIs), a gratificação das direções e o agendamento de data para reunião entre representantes da Smed e do SIMP para discutir o Piso Nacional do Magistério.</p> <p>A comissão negociadora e presidência do Sindicato dos Municipários de Pelotas (SIMP) foram recebidas para dar início ao processo de reuniões acordadas para discutir questões reivindicadas pela categoria dos Municipários. Foram discutidas questões referentes ao Piso Nacional do Magistério, onde o objetivo foi ouvir o posicionamento da categoria e, através do diálogo, avançar em busca de resolução dos impasses.</p> <p>O diálogo teve a importância de aproximar o SIMP da Smed, indo ao encontro da construção coletiva que envolva não só o Executivo, mas também todos os interessados nas pautas da Educação no Município.</p> <p>Além disso, destacou também que o que foi acordado na reunião anterior como pauta para o encontro de escutar o sentimento da categoria e definir uma agenda para um novo encontro, conforme acordado com o Ministério Público do Trabalho.</p>

	<p>Ressaltou-se a importância do estabelecimento de um canal de diálogo por parte da Smed e as questões acordadas estão sendo cumpridas conforme o combinado.</p>
<p>Caxias do Sul (441.332 habitantes)</p>	<p>Aprovada proposta para a Educação Básica: Em assembléia realizada no dia 7 de maio, foi aprovada proposta para acordo negociada entre o Sindicato dos Professores de Caxias do Sul (Sinpro/Caxias) e o sindicato que representa as direções das escolas, Sinepe/RS, com vistas a Convenção Coletiva de Trabalho 2012.</p> <p>A proposta garante para os professores da Educação Básica:- reposição da inflação de 5,47% (INPC) a partir de março deste ano;</p> <p>-5% de aumento real para os pisos (3% em maio e 2% em janeiro de 2013);</p> <p>-1% de aumento real para toda a categoria a partir de maio e mais 0,5% para todos os professores que atuam na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental a partir de janeiro de 2013.</p>